



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE MOÇAMBIQUE

Regulamento n.º 002/2013, de 9 de Novembro de 2013

REGULAMENTO DE ADMISSÃO

Artigo 1

(Objecto e Âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objecto definir as condições de admissão de membro da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique (OMVM) nas diferentes categorias.
2. Aplica-se aos candidatos à admissão como membro da Ordem em qualquer categoria.

Artigo 2

(Categorias de Membros)

1. Os membros da OMVM distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Membro efectivo;
 - b) Membro associado;

2. A admissão de membros nas diversas categorias faz-se nos termos do disposto no Estatuto da OMVM, aprovado pela Lei n.º 13/11, de 21 de Julho, e do disposto no presente Regulamento.
3. A admissão na categoria de membro efectivo ou associado, é precedida da realização de Estágio.

Artigo 3

(Apresentação das Candidaturas à Admissão Como Membro)

1. As candidaturas à admissão como membro da OMVM são apresentadas na sua sede.
2. Compete ao Conselho Directivo (CD), definir a documentação e demais elementos necessários para a apresentação das candidaturas a membro da OMVM nas diversas categorias.

Artigo 4

(Instrução e Decisão das Candidaturas)

Os processos de candidatura a membro da OMVM nas diversas categorias são instruídos pelo Conselho Directivo.

Artigo 5

(Candidaturas)

Podem candidatar-se à admissão como membro efectivo ou como membro associado da OMVM, o Médico Veterinário, com grau académico de Licenciatura ou equivalente legal em curso superior de Veterinária.

Artigo 6

(Provas de Admissão)

1. A admissão como membro efectivo ou como membro associado depende de:
 - a) Avaliação curricular individual.
 - b) Nos casos em que a avaliação curricular individual demonstre existirem lacunas relevantes no currículo do candidato em áreas consideradas essenciais para o exercício profissional, a realização de provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e competências serão decretadas.
2. A avaliação curricular individual é realizada por júris nacionais compostos nos termos do artigo 13 e tem por objecto determinar se existem lacunas relevantes no curriculum do candidato e, nesses casos, determinar as matérias das provas de avaliação de conhecimentos e recomendar a incidência do estágio profissional de admissão.
3. As provas a que se refere o n.º 2 incidirão em matérias básicas para a medicina veterinária, podendo ser composta de duas partes: uma escrita e, se necessário, uma segunda, oral, a realizar preferencialmente em dias diferentes.
4. Os candidatos que na prova escrita de avaliação de conhecimentos obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores (escala de 0 a 20), consideram-se *Aprovados*.

5. Os candidatos com classificação entre 7 e 9,5 valores podem requerer a realização de prova oral, sendo a classificação, nesta prova, a que determinará a classificação final.
6. Os candidatos com classificação inferior a 7 valores consideram-se *Não Aprovados*.
7. As provas previstas no n.º 4 poderão ser substituídas por uma única prova de entrevista oral, nos casos em que o júri de avaliação curricular entenda necessário obter do candidato esclarecimentos com vista a clarificar aspectos do seu currículo que lhe tenham oferecido dúvidas.
8. Compete ao Conselho Directivo, ouvido o Conselho de Ética e Deontologia Profissional, determinar a estrutura geral das provas de admissão.

Artigo 7

(Realização, Inscrição e Organização das Provas)

As provas de admissão são promovidas pelo Conselho Directivo que também define as condições da sua realização.

Artigo 8

(Resultado das Provas)

O resultado final das provas de admissão será divulgado sob a forma de *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

Artigo 9

(Candidatos Aprovados)

1. Os candidatos aprovados nas provas de admissão têm direito a realizar o estágio nos termos previstos no Regulamento de Estágios da OMVM.
2. Os candidatos aprovados nas provas de admissão que possuam mais de cinco anos de experiência profissional, podem, para efeitos de admissão como membros, requerer ao Bastonário a dispensa da realização de estágio.
3. Compete ao Conselho Directivo, ouvido o Conselho de Ética e Deontologia Profissional, pronunciar-se sobre as dispensas de estágio e a admissão como membro.
4. Os candidatos aprovados devem frequentar o Curso de **Ética e Deontologia Profissional** promovido pela OMVM e prestar as respectivas provas, ficando, nestes casos, a inscrição como membro condicionada à conclusão do mesmo.
5. Têm direito à inscrição como membros todos os que concluíam o estágio nos termos do disposto no Regulamento de Estágios, e frequentem, com aproveitamento, o Curso de Ética e Deontologia Profissional, sem prejuízo do disposto nos n^{os} 2 e 3.
6. Aos cidadãos estrangeiros é exigida a aprovação em prova de comunicação em língua portuguesa.
7. Estão dispensados da prova referida no número anterior os Licenciados por Escolas cujo ensino seja ministrado em língua portuguesa.

Artigo 10

(Admissão de Estrangeiros)

De acordo com o número 2 do artigo 18 dos Estatutos da OMVM, a admissão de membros associados está dependente da existência de um regime de reciprocidade para com os Médicos Veterinários Moçambicanos.

Artigo 11

(Composição de Júris e Requisitos)

Só podem integrar os júris os membros efectivos da Ordem com mais de 10 anos de actividade profissional.

Artigo 12

(Júris de Avaliação Curricular Individual)

1. Os júris de avaliação curricular individual dos candidatos à admissão como membro efectivo ou como membro associado, bem como da prova a que se refere o n.º 2 do artigo 6, são organizados e compostos por:

- a) O Bastonário, que preside;
- b) Um representante do Conselho Directivo;
- c) Um representante do Conselho de Ética e Deontologia Profissional.

2. Na ausência ou impedimento do Bastonário, e sempre que este o solicitar, preside ao júri um membro do Conselho Directivo, que ele designar.

Artigo 13

(Júris das Provas de Avaliação de Conhecimentos)

Os júris das provas, são compostos por três membros designados pelo Bastonário que indica o respectivo Presidente.

Artigo 14

(Assessores dos Júris)

Serão nomeados assessores do Júri, preferivelmente pertencentes à bolsa de avaliadores estabelecidos no artigo 18, sempre que tal se verifique necessário para permitir a realização das avaliações curriculares nos prazos previstos.

Artigo 15

(Ratificação dos Júris)

Os júris são ratificados pelo Conselho Directivo.

Artigo 16

(Eficácia das Decisões dos Júris)

Consideram-se válidas e são eficazes as decisões dos júris que tenham o voto (favorável ou desfavorável) de dois dos seus membros.

Artigo 17

(Divulgação dos Júris)

A composição dos júris e ou a substituição dos seus membros é tornada pública.

Artigo 18

(Bolsa de Avaliadores e Júris)

1. Será criada uma bolsa de membros para integrar ou assessorar os júris previstos no presente Regulamento.
2. Compete ao Conselho Directivo aprovar, por proposta do Conselho de Ética e Deontologia Profissional, o Regulamento da Bolsa de Membros.
3. Depois de criada e regulamentada a bolsa, e logo que esta tenha o número de membros suficiente, a escolha de membros para integrar os júris, deve recair, preferencialmente, nos que nela estejam inscritos.

Artigo 19

(Recursos)

1. Das decisões dos júris, cabe recurso para o Conselho Directivo.
2. Das decisões do Conselho Directivo não há recurso.

Artigo 20

(Taxas)

Compete ao Conselho Directivo fixar as taxas devidas pela realização das provas de Admissão (provas de conhecimento, curso de Ética e Deontologia Profissional, provas de língua portuguesa, outras...) e outros serviços.

Artigo 21

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Directivo.

Artigo 22

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento, entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Directivo.